

Nova Friburgo, 10 de abril de 2026.

Ofício Gabinete nº 028/2026.

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o incluso anteprojeto de Lei Municipal que visa estender o direito à gratuidade no transporte coletivo municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Nova Friburgo.

A proposta fundamenta-se na compreensão de que a mobilidade urbana é um direito instrumental, essencial para o exercício de direitos fundamentais e a ausência de recursos para o custeio do transporte público constitui, comprovadamente, uma barreira intransponível que isola o cidadão de oportunidades de trabalho, de cursos de qualificação e do acesso aos próprios serviços socioassistenciais oferecidos pela Municipalidade.

Por certo, a mobilidade urbana é elemento essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A dificuldade de deslocamento é uma das principais barreiras enfrentadas por cidadãos em situação de vulnerabilidade, especialmente os que se encontram desempregados ou que precisam acessar regularmente serviços públicos de assistência ou educação.

A iniciativa, portanto, visa garantir o transporte gratuito a quem mais precisa, investindo na dignidade humana e na justiça social. Trata-se de converter o transporte público em uma ferramenta real de inclusão, permitindo que o cidadão vulnerável saia da invisibilidade para a cidadania plena.

Isto posto, Senhor Presidente, remetemos o incluso Anteprojeto de Lei a esta Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à alta apreciação e deliberação por parte dos nobres Edis, a fim de que possa ser votado e aprovado.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes da Honrosa Casa Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 10 de abril de 2026.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI

Estende o direito à gratuidade no transporte coletivo municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica estendida a gratuidade do acesso ao transporte público no âmbito do Município de Nova Friburgo, assegurando o direito à mobilidade urbana para acesso a oportunidades de trabalho, qualificação profissional, serviços assistenciais, serviços de saúde, cumprimento do serviço militar obrigatório e acesso as políticas públicas como instrumento de inclusão social.

Art. 2º - A ampliação atenderá prioritariamente os seguintes grupos:

I – pessoas desempregadas cadastradas em programas de assistência social e em busca ativa de recolocação no mercado de trabalho;

II – usuários dos equipamentos e serviços ofertados pelo Município de Nova Friburgo;

III – alunos regularmente matriculados em cursos e oficinas de qualificação profissional, artística ou cultural oferecidos pelo Município de Nova Friburgo ou através de parcerias com outras entidades;

IV - alistados para cumprimento do serviço militar obrigatório; e

V - pessoas em situação de vulnerabilidade social cadastradas no Cadúnico.

Art. 3º- Fica autorizado o Município a regulamentar, via Decreto, a criação de programas de gratuidade que atendam a requisitos específicos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os decretos regulamentadores deverão indicar, quando houver custo, o impacto orçamentário e financeiro de cada programa, demonstrando também sua compatibilidade com as leis orçamentárias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 10 de abril de 2026.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO